



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ



PROCESSO LICITATÓRIO Nº17/2019-CMM
PREGÃO PRESENCIAL Nº15/2019-CPL/PPE/CMM

ANEXO VI
TERMO DE REFERÊNCIA

1. Será considerado vencedor o licitante que apresentar proposta com MAIOR OFERTA de preço mensal;
2. O valor mínimo para lance objeto desta licitação é de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), e de acordo com avaliação de aluguel, realizado pela administração da Câmara Municipal de Marabá;
3. O Licitante deverá declarar que os lanches serão preparados e assados no próprio espaço físico, tendo no mínimo as seguintes opções:

LANCHES: bolos, salgados(pão de queijo, pastel folheado, pastel, empada, esfirra, quibe, coxinha, unha de caranguejo, etc), pizza, na chapa e sanduíches(natural, queijo-quente, misto-quente, hamburguer, chessburguer, eggsburguer, etc)

BEBIDAS: leite, café, café expresso, achocolatado, sucos naturais e artificiais, água com e sem gás e refrigerantes de 1ª linha

BOMBONIERRE: bombons, salgadinhos, chicletes, biscoitos, bolachas e chocolates diversos

4. A concessão de uso, objeto deste Edital, será contratada com o licitante vencedor de acordo com o item 1 e demais condições estabelecidas neste edital;
5. O vencedor será notificado, após a homologação desta licitação, e terá o prazo de 10 (dias) dias úteis para assinatura do contrato;
6. A recusa injusta do adjudicatário em assinar o contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida sujeitando-se as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
7. Expirado o prazo previsto no item 5 a CMM poderá convocar os licitantes remanescentes para firmar o presente contrato nos mesmos termos da proposta do licitante vencedor ou revogar a licitação. Os licitantes remanescentes não estarão sujeitos às penalidades previstas se não aceitarem as condições contidas na proposta vencedora.
8. O contrato a ser firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ e o Licitante vencedor obedecerá a minuta do contrato parte integrante da documentação da concorrência, que se subordina à legislação em vigor e especialmente a Lei nº8.666/93 e alterações posteriores.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

9.1. São obrigações do Concessionário:

- 9.1.1. Cumprir fielmente o contrato firmado, de modo que não haja nenhuma reclamação dos usuários;
- 9.1.2. Devolver todos os bens quando cedidos pela Concedente, vinculados à prestação de serviços, no término do prazo contratual;
- 9.1.3. Manter o espaço devidamente aparelhado para a comercialização dos produtos, objeto desta licitação;
- 9.1.4. Comercializar produtos relacionados ao ramo de lanchonete, sendo expressamente proibida a comercialização de quaisquer outros produtos que não estejam relacionados ao objeto do pregão, sem a prévia autorização da Administração da Câmara Municipal de Marabá;
- 9.1.5. Manter a conservação, manutenção e higiene do ambiente, e colocar em local visível, tabela de preços contendo todos os produtos postos à venda, obedecendo a legislação pertinente, e, quando da inexistência de controle, este, será efetuado pela fiscalização da concedente;
- 9.1.6. Assumir integralmente todas as despesas decorrentes de pessoal, encargos sociais e fiscais surgidas a partir da exploração do espaço, objeto desta licitação, não podendo ser responsabilizada a Concedente por qualquer ônus desta natureza;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

9.1.7. Manter as pessoas que irão trabalhar com as máquinas em boa aparência, especialmente no tocante a higiene e controle de saúde, e afastar imediatamente do serviço objeto deste pregão, quaisquer dos seus empregados, cuja condição de saúde se apresente insatisfatória;

9.1.8. Reparar a suas expensas, no total ou em parte, a critério da Concedente, todo e qualquer dano causado a bens e/ou imóvel objeto desta concessão;

9.1.9. O Concessionário é o único responsável por qualquer acidente ou dano que venha a ocorrer no âmbito do espaço cedido envolvendo pessoas e/ou bens.

9.1.10. Adquirir alimentos saudáveis, nutritivos e de qualidade armazenando de maneira adequada para que os mesmos não percam sua qualidade;

9.1.11. Obedecer o que determina a resolução nº 216 de 15/09/2004 da ANVISA.

9.1.12. Serão obrigações do Concessionário, as despesas decorrentes do consumo de telefone no recinto do espaço objeto desta licitação quando houver linha telefônica instalada.

9.1.13. Obter junto aos órgãos competentes, alvará da vigilância sanitária para o início das atividades.

10. DAS RESPONSABILIDADES DO CONCESSIONÁRIO

10.1. Serão da responsabilidade do Concessionário:

10.1.1. Pagamento do valor mensal desta concessão. A responsabilidade com a operação é por conta do Concessionário;

10.1.2. O pagamento de seguros, impostos, taxas de serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes à comercialização dos produtos, objeto da Licitação, em conformidade e obediência à legislação pertinente;

10.1.3. Vigilância e a guarda e conservação do imóvel. Quaisquer acidentes ou danos causados a pessoas ou coisas verificadas no recinto do espaço cedido, praticado pelo Concessionário, por seus empregados ou por terceiros;

10.1.4. Incolumidade e integridade física do imóvel locado, sendo de sua exclusiva responsabilidade a guarda e conservação do mesmo, bem como de todas suas benfeitorias. Caberá ao Concessionário a reparação às suas expensas, de qualquer dano ao imóvel por uso normal, ou advindo de motivos de força maior ou caso fortuito;

10.1.5. A execução eficiente da exploração do ponto licitado, objeto da presente licitação;

11. DO ESPAÇO FÍSICO E EQUIPAMENTOS DISPONIBILIZADOS:

11.1. As dimensões a serem disponibilizadas para a concessão seguem as medidas abaixo:

- a) Área Livre (para as mesas) 16,15m x 6,20m
- b) Parte interna: 4,45m x 6,20m
- c) Depósito: 4,25m x 2,75m

11.2. Os equipamentos disponibilizados são os seguintes:

- a) Coifa com exaustor em inox
- b) Balcão em granito
- c) Pia 2 cubas em inox
- d) 6(seis) jogos de mesa com 4(quatro) cadeiras em alumínio